



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.831/2025.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes do Plano de Segurança Pública do Governo Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º- Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou mediante convênios estaduais e federais ou ainda privadas, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º- Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no Município há pelo menos 02(dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 2º- O FUMSEP tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), com auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 3º- O Conselho Gestor, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, terá a seguinte composição:

I – Três representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), um dos quais, o titular da pasta, que será o presidente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Um representante de cada órgão a seguir especificado:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- b) Secretaria do Governo Municipal - SEGOV;
- c) Procuradoria Geral do Município - PROJU;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- e) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- g) Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo – SECET.

III - Um representante de cada entidade a seguir especificado:

- a) Acia;
- b) CDL;
- c) Sicomercio;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Polícia Militar;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Técnica;
- h) UAMA;
- i) UARA;
- j) Câmara de Vereadores.

Parágrafo único- As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo titular da SEMORP.

Art. 4º- Constituirão recursos do FUMSEP:

I - A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do FUMSEP;

III - As doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV - Os decorrentes de empréstimos;

V - Receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, relativos à atuação de fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - As receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas correntes especiais, em nome do FUMSEP, e serão movimentadas de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 5º- O FUMSEP apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I - Reequipamento, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal de Alagoinhas;

II - Sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

III - Estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

IV - Programas de segurança comunitária;

V - Programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;

VI - Programas de capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

VII - construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP);

VIII - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal, através de sua Guarda Civil Municipal.

Art. 6º- Os recursos do FUMSEP serão utilizados mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) e submetido à apreciação do Conselho Gestor.

Art. 7º- O FUMSEP não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) deverá encaminhar prestação anual de contas do FUMSEP, aprovada pelo Conselho Gestor, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º- Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá editar decreto de sua regulamentação.

Art. 10- Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 06 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO